



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.210, de 21 de Novembro de 2024.

“Desmembra o Departamento de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura em Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Cultura e Turismo, cria os cargos de Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Cultura e Turismo, substituindo o cargo de Diretor de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado o Departamento de Esportes, Turismo e Cultura, instituído pelo art. 13 da Lei nº 1.516/1994, alterada pela Lei nº 1.596 de 1997, em dois departamentos autônomos, denominados:

- I – Departamento de Esporte e Lazer;
- II – Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O cargo atual de Diretor de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer é desmembrado em dois novos cargos: Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Cultura e Turismo, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Departamento de Esporte e Lazer e o Departamento de Cultura e Turismo terão, respectivamente, as seguintes atribuições:

- I - Departamento de Esporte e Lazer
- Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

a) Desenvolver e promover o desporto amador no Município, incentivando a prática esportiva e a educação física nas mais variadas modalidades e entre todas as faixas etárias, incluindo a participação em eventos regionais, locais e nacionais;

b) Administrar e garantir o funcionamento adequado dos centros esportivos e de lazer municipais;

c) Planejar e executar programas e eventos esportivos de lazer, tais como corridas, campeonatos de tênis, futsal, hidroginástica, judô, vôlei, natação, futebol, bocha, cicloturismo, entre outras modalidades;

d) Incentivar e promover a formação de grupos de atletas locais para representar o município em competições regionais e estaduais;

e) Oferecer oficinas e aulas de diversas modalidades esportivas, garantindo o atendimento crescente à demanda da população;

f) Propor políticas e ações de integração social por meio do esporte e lazer, promovendo o bem-estar e saúde da população;

g) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal.

II - Departamento de Cultura e Turismo

Compete ao Departamento de Cultura e Turismo:

a) Promover o desenvolvimento turístico do Município, destacando os potenciais culturais e naturais, e incrementando o turismo local por meio de projetos, parcerias e eventos;

b) Administrar o Departamento de Cultura, o Arquivo José Guido Sobrinho, a Casa da Memória, entre outros locais, garantindo a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade;

c) Organizar e incentivar eventos culturais e cívicos, tais como a Feira Gastronômica, entre outras, em parceria com artistas e empreendedores locais, promovendo a identidade cultural do município;

d) Gerenciar a biblioteca municipal (Museoteca), integrando atividades que fomentem o conhecimento, a história e a cultura locais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

e) Promover a execução de editais culturais, facilitando a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos para a cultura local;

f) Desenvolver e divulgar rotas turísticas, como o Caminho da Fé, Caminho de Santa Luzia, Rota do Vinho, Rota Gastronômica, a Rota das Capelas, entre outras.

g) Promover a valorização dos pequenos, médios e grandes empreendedores locais na área de turismo, colaborando para que o município alcance o status de MIT (Município de Interesse Turístico);

h) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Diretor de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e criados os cargos de Diretor de Esporte e Lazer e de Diretor de Cultura e Turismo, que passam a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.451, de 20 de abril de 1993, com as seguintes atribuições:

I - Diretor de Esporte e Lazer

Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Esporte e Lazer, garantindo a execução de programas e eventos que promovam a prática esportiva e lazer na comunidade;

b) Organizar e supervisionar campeonatos, torneios e eventos esportivos, bem como as participações do município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais;

c) Promover a formação e treinamento de equipes para representar o município em competições e eventos esportivos;

d) Estabelecer parcerias para viabilizar recursos e apoio a projetos esportivos;

e) Relatar periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal o andamento das atividades, propondo melhorias e ajustando estratégias para ampliar o alcance dos programas esportivos;

f) Representar o Departamento em eventos, reuniões e compromissos oficiais, mantendo diálogo constante com a comunidade esportiva.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

g) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal.

II - Diretor de Cultura e Turismo

Compete ao Diretor de Cultura e Turismo:

a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Cultura e Turismo, incluindo a administração de centros culturais e preservação do patrimônio local;

b) Articular e promover eventos culturais, gastronômicos e turísticos, em parceria com organizações locais, conselhos de turismo e empreendedores;

c) Supervisionar a captação e execução de recursos advindos de editais de fomento à cultura;

d) Elaborar e implementar planos de desenvolvimento turístico, promovendo o reconhecimento do município como MIT e incentivando o turismo sustentável;

e) Desenvolver novas rotas e circuitos turísticos em parceria com empreendedores e órgãos de turismo, buscando a valorização do município como destino turístico;

f) Relatar periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal o andamento das atividades, propondo estratégias para o fomento cultural e turístico;

g) Representar o Departamento em eventos, reuniões e compromissos oficiais, consolidando o posicionamento do município como centro cultural e turístico.

h) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal.

Art. 5º - A remuneração dos cargos de Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Cultura e Turismo será de R\$ 4.299,77 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme a referência salarial "O", com as atualizações correspondente a referência salarial mencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Novembro de 2024.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal

